



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N°12839 , DE 14 DE MAIO DE 2007

Incorpora as prorrogações de benefícios fiscais oriundas da 103<sup>a</sup> reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO os termos do Convênio ICMS 48, de 18 de abril de 2007, firmado pelo estado de Rondônia na 103<sup>a</sup> reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ:

### D E C R E T A

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de julho de 2007 os benefícios fiscais adiante enumerados, previstos no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o item 18 da Tabela II do Anexo II, que concede redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet; (Convênio ICMS 78/01)

II – o item 21 da Tabela II do Anexo II, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com os produtos classificados nas posições 40.11 – pneumáticos novos de borracha e 40.13 – câmaras-de-ar de borracha, da TIPI, realizadas pelo fabricante ou importador; (Convênio ICMS 10/03)

III – o item 14 da Tabela II do Anexo I, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Votos (CEV), e suas partes e peças; (Convênio ICMS 75/97)

IV – o item 7 da Tabela II do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas operações internas e externas com polpa de cacau; (Convênio ICMS 39/91)

V – o item 19 da Tabela II do Anexo I, que concede isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas;

VI – o item 16 da Tabela II do Anexo I, que concede isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;



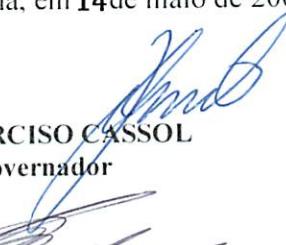


## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

VII – o item 40 da Tabela II do Anexo I, que isenta as prestações de serviço de transporte intermunicipal de cargas destinadas a contribuinte do imposto, que tenha início e término no território rondoniense.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 2007, 119º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**JOSE GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**CIRO MUNÉO FUMADA**  
Coordenador Geral da Receita Estadual